



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

NOTA INFORMATIVA

Processo Licitatório nº 092/202
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 052/2022

OBJETO: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços, com exclusividade, de processamento de folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, ativos e inativos, de acordo com as especificações constantes no item 19 e Anexo I do Edital.

O Município de Conselheiro Lafaiete do Estado de Minas Gerais, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 961/2022, com endereço na Av. Prefeito Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10, Centro, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36.400-026, CNPJ/MF 19.718.360/0001-51, isento de inscrição estadual, torna pública nota informativa, com efeito de errata, a fim de promover correção de divergência textuais no Edital, notadamente para fins de adequar a Minuta do Contrato de Prestação de Serviços (Anexo VI) às especificidades da contratação previstas no Termo de Referência, na seguinte conformidade:

a) na redação da cláusula Segunda (item 2.4.2) do Anexo VI - Contrato de Prestação de Serviços **deve-se ler:** "2.4.2. O CONTRATADO fornecerá ao beneficiário não optante da opção de portabilidade, em até 20 (vinte) dias após a conclusão do processo de abertura da conta salário, o cartão magnético, com função débito, sem a realização de cobrança de tarifas ou ressarcimento de despesas";

b) na redação da cláusula Oitava (alínea 'u', I) do Anexo VI - Contrato de Prestação de Serviços **deve-se ler:** "u) Definir em conjunto com o MUNICÍPIO, com registro em ata, no prazo definido, os procedimentos relativos à abertura e encerramento de contas salário nas situações de ingresso e desligamento de beneficiários no curso da execução deste Contrato, ficando assegurado: I) que o beneficiário não optante da opção de portabilidade, em até 20 (vinte) dias após a conclusão do processo de abertura da conta salário, receberá o cartão magnético, com função débito, sem a realização de cobrança de tarifas ou ressarcimento de despesas;"

c) na redação da cláusula Terceira (alínea 'f') do Anexo VI - Contrato de Prestação de Serviços **deve-se ler:** "f) Oferecer aos servidores municipais uma cesta de serviços, sem cobrança de tarifa de manutenção, compreendendo, no mínimo, os produtos e/ou serviços descritos no item 2, alínea 'e', do Termo de Referência".

Esclarece-se, na oportunidade, que o disposto no item 2, alínea 'e', tópico 3, do Anexo I – Termo de Referência, em relação ao produto extrato bancário, refere-se ao número mínimo de 02 (dois) extratos mensais **físicos**, a serem emitidos por meio de guichê de caixa e/ou de terminal de autoatendimento, sendo notório que o número de extratos via internet e APP deverá ser ilimitado, conforme praticado em mercado.

IMPORTANTE: O presente comunicado de esclarecimento possui caráter meramente informativo e não implica em qualquer modificação do edital, permanecendo inalterada a data prevista para a sessão de abertura do certame, visto que, inquestionavelmente, não afetada a alteração das propostas.

Conselheiro Lafaiete/MG, 10 de outubro de 2022.


Alisson Dias Laureano
Pregoeiro